



e-Financeira



Palestra:

e-FINANCEIRA e o Supercruzamento
de informações com o Fisco

Palestrante: **JOÃO PAULO DE MELO**



O QUE É E-FINANCEIRA?

As informações serão prestadas mediante apresentação da e-Financeira, constituída por um conjunto de arquivos digitais referentes a cadastro, abertura, fechamento e auxiliares, e pelo módulo de operações financeiras.

A e-Financeira deverá ser transmitida ao ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la.



O QUE É E-FINANCEIRA?

Informações acessórias enviadas pelo já conhecido SPED com saldos em conta corrente, movimentações de resgate e investimentos, rendimentos de aplicações e poupanças e demais informações de movimentações financeiras.

As informações que serão transmitidas por esta declaração não constituem uma novidade, já que praticamente todas já eram informadas na chamada DIMOF.



O QUE É E-FINANCEIRA?

Ocorre que esta nova declaração, por fazer parte da plataforma SPED, proporcionará otimização e eficiência na captação e cruzamento dos dados para a fiscalização.

Assim podemos definir que a e-Financeira é um conjunto de arquivos digitais referentes as operações financeiras.



LEGISLAÇÃO

A Instrução Normativa nº 1.571/15, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da RECEITA FEDERAL.

- *IN RFB 1.571/15.*
- *IN RFB 1.580/15 - Alterações na norma supracitada.*
- *IN 1647/16*
- *IN 1648/16*
- *LC 105/01 - SIGILO BANCÁRIO*
- *LEI 9.613/98 - COAF*



ARQUIVO

A e-Financeira será constituída por um conjunto de arquivos digitais referentes a cadastro, abertura, fechamento e auxiliares, bem como pelo módulo de operações financeiras.

O arquivo será emitido de forma eletrônica e deverá ser assinado digitalmente.

A e-Financeira é obrigatória para fatos ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2015 e deverá ser transmitida semestralmente para o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).



ARQUIVO

O arquivo eletrônico trará vários campos, como nome, nacionalidade, residência fiscal, endereço, número da conta ou equivalente, individualizados por conta ou contrato na instituição declarante, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Número de Identificação Fiscal (NIF) no exterior, quando houver, nome empresarial, os saldos e os montantes globais mensalmente movimentados e demais informações cadastrais, além do nome completo ou razão social, o correspondente número de inscrição no CPF ou no CNPJ e o **endereço de qualquer pessoa autorizada a movimentar as contas retro mencionadas, alcançando todos os representantes legais ou convencionais**



COMO E POR QUEM SERÁ ENTREGUE A E-FINANCEIRA?

Significa que os bancos, seguradoras, planos de saúde, distribuidora de títulos e valores mobiliários e demais instituições financeiras, deverão enviar para a Receita Federal, toda a movimentação financeira dos contribuintes (mês a mês) e (saldos no final de cada ano) de todas as operações que o contribuinte realizou no ano.



COMO E POR QUEM SERÁ ENTREGUE A E-FINANCEIRA?

Entre as principais informações estão as movimentações em contas correntes, poupança, aplicações financeiras, compra de moeda estrangeira, transferências para o exterior, dentre outras.

Ficam obrigadas a apresentar a e-Financeira:

I - as pessoas jurídicas:

- a) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar;
- b) autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou



COMO E POR QUEM SERÁ ENTREGUE A E-FINANCEIRA?

c) que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e

II - as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas.



COMO E POR QUEM SERÁ ENTREGUE A E-FINANCEIRA?

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput alcança entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Fica responsável pela prestação de informações:

I - a instituição financeira depositária de contas de depósito, inclusive de poupança, em relação às informações;



COMO E POR QUEM SERÁ ENTREGUE A E-FINANCEIRA?

II - a instituição custodiante das contas de custódia de ativos financeiros vinculadas às aplicações financeiras ;

III - o administrador, no caso de fundos e clubes de investimento cujas cotas estejam vinculadas às aplicações financeiras, exceto:

a) fundos de investimento, destinados exclusivamente a acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas; e



COMO E POR QUEM SERÁ ENTREGUE A E-FINANCEIRA?

b) fundos cujas cotas sejam negociadas em bolsa ou devam ser ou sejam registradas em balcão organizado;

IV - o distribuidor de cotas de fundos de investimento distribuídos a terceiros por conta e ordem vinculadas às aplicações financeiras;

V - a instituição intermediária, no caso de ações, derivativos, ou cotas de fundos de investimento negociadas em bolsa ou que devam ser ou sejam registradas em balcão organizado vinculadas às aplicações financeiras;



COMO E POR QUEM SERÁ ENTREGUE A E-FINANCEIRA?

VI - a instituição autorizada a realizar operações no mercado de câmbio para as operações;

VIII - a pessoa jurídica administradora de consórcios; e



COMO E POR QUEM SERÁ ENTREGUE A E-FINANCEIRA?

IX - a instituição que detenha o relacionamento final com o cliente, nos demais casos.



O QUE SERÁ REPASSADO PARA A RECEITA FEDERAL?

Entidades estão obrigadas à apresentação das informações relativas às operações financeiras, quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, por tipo de operação financeira, for superior a:

- R\$ 2.000,00 no caso de Pessoas Físicas
- R\$ 6.000,00 no caso de Pessoas Jurídicas

Até então, as movimentações eram a partir de R\$ 5.000 e R\$ 10.000, respectivamente.



O QUE SERÁ REPASSADO PARA A RECEITA FEDERAL?

Os limites deverão ser aplicados de forma agregada para todas as operações financeiras de um mesmo tipo mantidas na mesma instituição financeira.

Na hipótese em que seja ultrapassado qualquer um dos limites, as instituições deverão prestar as informações relativas a todos os saldos anuais e a todos os demais montantes globais movimentados mensalmente.



O QUE SERÁ REPASSADO PARA A RECEITA FEDERAL?

A prestação das informações de que trata este artigo contemplará todos os meses, a partir daquele cujo limite tenha sido atingido, relativo ao período de referência da informação.

Em relação às contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), deverão ser informadas apenas aquelas cujos depósitos anuais sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

As entidades estão obrigadas à apresentação das informações relativas às operações de que tratam os incisos IV a VI do caput do art. 5º, quando:



O QUE SERÁ REPASSADO PARA A RECEITA FEDERAL?

Na hipótese em que seja ultrapassado qualquer um dos limites, as entidades deverão prestar as informações relativas a todos os saldos e a todos os demais montantes globais mensalmente movimentados, ainda que para estes o somatório mensal seja inferior aos referidos limites.



MOVIMENTAÇÃO:

Importante que não mais interessa somente o saldo em 31.12 de cada ano, pois a informação trará toda a movimentação (mês a mês) de todo valor financeiro que o contribuinte movimentar em suas contas bancárias.



ACORDO

Em setembro de 2014, o Brasil assinou acordo de troca de informações no âmbito de norma estadunidense conhecida como FATCA, iniciais da sigla em inglês para Foreign Account Tax Compliance Act, (Lei de Cumprimento do Imposto de Conta Externa) que permitirá a troca de informações entre as administrações tributárias do Brasil e dos EUA.

O leiaute da e-Financeira já permite a captação de dados de cidadãos americanos, especificamente para esse propósito. A primeira troca está prevista para setembro de 2015, referente aos dados do ano-calendário 2014.



e-Financeira



OBRIGATORIEDADE

e-FINANCEIRA



OBRIGADOS

Entre os responsáveis por prestar as informações destacam-se os bancos, seguradoras, corretoras de valores, distribuidores de títulos e valores mobiliários, administradores de consórcios e as entidades de previdência complementar.

Estão obrigados à entrega do arquivo as entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

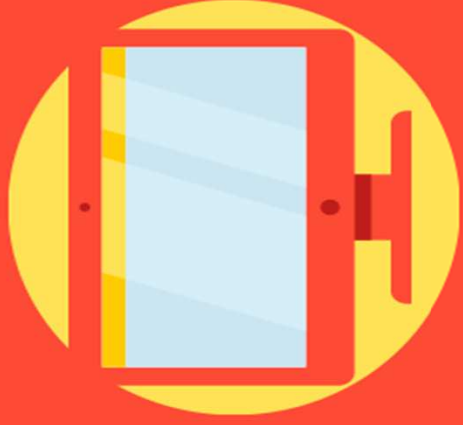


OBRIGADOS

As entidades obrigadas deverão prestar informações referentes a operações financeiras dos usuários de seus serviços, incluindo a identificação dos titulares e comitentes finais.



e-Financeira



TRANSMISSÃO

e-FINANCEIRA



TRANSMISSÃO DA E-FINANCEIRA

A e-Financeira emitida de forma eletrônica deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal da empresa ou procurador constituído nos termos da IN RFB nº 944/0909, utilizando-se de certificado digital.



e-Financeira



PRORROGADO e-FINANCEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.647, DE 30 DE MAIO DE 2016
(DOU de 31.05.2016) e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.648, DE 31
DE MAIO DE 2016 (DOU de 01.06.2016).



TRANSMISSÃO DA E-FINANCEIRA

A e-Financeira é obrigatória para fatos ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2015 e deverá ser transmitida semestralmente nos seguintes prazos, observado o disposto no art. 11 IN 1571/15:

I - até o último dia útil do mês de fevereiro, contendo as informações relativas ao segundo semestre do ano anterior; e

[\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1647, de 30 de maio de 2016\)](#)

II - até o último dia útil do mês de agosto, contendo as informações relativas ao primeiro semestre do ano em curso.

[\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1647, de 30 de maio de 2016\)](#)



TRANSMISSÃO DA E-FINANCEIRA

Excepcionalmente, para os fatos ocorridos entre 1º e 31 de dezembro de 2015, a e-Financeira poderá ser entregue até o último dia útil de maio de 2016.



TRANSMISSÃO DA E-FINANCEIRA

Porém foi publicado através da IN RFB 1647/16 e complementado através da IN RFB 1648/16 a prorrogação dos prazos anteriores, postergando para:

- **Até 12.08.2016** para o **período de dezembro de 2015, e para o período de janeiro a novembro de 2015** contendo as informações conforme o Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) relativas as contas encerradas; e
- **Até 30.11.2016** para o **1º semestre de 2016.**



CRUZAMENTO FISCAL

O propósito é conhecer a movimentação financeira detalhada de cada contribuinte brasileiro (seja pessoa jurídica e física) e assim confrontar os valores informados com os declarados pelo cidadão ou pelas empresas (“cruzamento fiscal”).



CRUZAMENTO FISCAL

INFORMAÇÕES A SEREM ENVIADAS

As informações a serem transmitidas são:

- Saldo no último dia útil do ano de qualquer conta de depósito, inclusive de poupança;
- Saldo no último dia útil do ano de cada aplicação financeira;
- Rendimentos brutos, acumulados anualmente, mês a mês, por aplicações financeiras no decorrer do ano;
- Aquisições de moeda estrangeira;
- Transferências de moeda e de outros valores para o exterior;



Atenção:

Obviamente que o contribuinte deverá estar atento, e declarar com precisão sua renda e movimentação de recursos, sob pena de ser intimada a prestar esclarecimentos à Receita Federal.

As pessoas físicas deverão adequar-se, de forma imediata, aos novos cruzamentos eletrônicos.

A movimentação bancária, por exemplo, precisa estar justificada por rendimentos compatíveis ou devidamente esclarecida por documentos idôneos (como empréstimos bancários).



Atenção:

Na discrepância de dados, prevalecerá a presunção de sonegação fiscal, com a consequente atribuição da responsabilidade e penalidades.

Vejam quais informações serão enviadas ao SPED e pensem na quantidade de cruzamentos possíveis a serem realizados pela Receita Federal:



Atenção:

- **Saldo no último dia útil do ano de qualquer conta de depósito**, inclusive de poupança, considerando quaisquer movimentações, tais como pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques, emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados ou resgates à vista e a prazo, discriminando o total do rendimento mensal bruto pago ou creditado à conta, acumulados anualmente, mês a mês, quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, por tipo de operação financeira, for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoas físicas, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no caso de pessoas jurídicas;



Atenção:

- **Saldo no último dia útil do ano de cada aplicação financeira**, bem como os correspondentes somatórios mensais a crédito e a débito, considerando quaisquer movimentos, tais como os relativos a investimentos, resgates, alienações, cessões ou liquidações das referidas aplicações havidas, mês a mês, no decorrer do ano, quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, por tipo de operação financeira, for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoas físicas, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no caso de pessoas jurídicas.



Atenção:

- **Rendimentos brutos**, acumulados anualmente, mês a mês, por aplicações financeiras no decorrer do ano, individualizados por tipo de rendimento, incluídos os valores oriundos da venda ou resgate de ativos sob custódia e do resgate de fundos de investimento;
- **Lançamentos de transferência entre contas do mesmo titular realizadas entre contas de depósito à vista**, ou entre contas de poupança, ou entre contas de depósito à vista e de poupança;
- **Aquisições de moeda estrangeira**, quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoas físicas, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no caso de pessoas jurídicas;



Atenção:

- **Conversões de moeda estrangeira em moeda nacional**, quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoas físicas, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no caso de pessoas jurídicas;
- **Transferências de moeda e de outros valores para o exterior**, excluídas as operações aquisições de moeda estrangeira, quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoas físicas, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no caso de pessoas jurídicas;



Atenção:

- **Total dos valores pagos até o último dia do ano**, incluindo os valores dos lances que resultaram em contemplação, deduzido dos valores de créditos disponibilizados ao cotista e as correspondentes movimentações, ocorridas no decorrer do ano, discriminadas mês a mês, a crédito e a débito, por cota de consórcio, quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoas físicas, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no caso de pessoas jurídicas;
- **Valor de créditos disponibilizados ao cotista**, acumulados anualmente, mês a mês, por cota de consórcio, no decorrer do ano.



Atenção:

- **Saldos decorrentes de créditos em trânsito**, assim considerados os valores aplicados ou resgatados em aplicações financeiras nos últimos dias do ano-calendário, e que somente tenham sido convertidos em ativos financeiros ou creditados em contas de depósito no ano subsequente.

Também deverão ser identificados os clientes ou beneficiários dos recursos, inclusive quando do seu pagamento no caso de morte do titular de plano de benefícios de previdência complementar ou de seguro de pessoas, ou de Fapi. Os obrigados deverão enviar as seguintes informações:



Atenção:

- **Saldo, no último dia útil do ano ou no dia de encerramento**, de provisões matemáticas de benefícios a conceder referente a cada plano de benefício de previdência complementar ou a cada plano de seguros de pessoas, discriminando, mês a mês, o total das respectivas movimentações, a crédito e a débito, ocorridas no decorrer do ano;
- **Saldo, no último dia útil do ano ou no dia de encerramento**, de cada Fapi, e as correspondentes movimentações, discriminadas mês a mês, a crédito e a débito, ocorridas no decorrer do ano;



Atenção:

- **Valores de benefícios ou de capitais segurados**, acumulados anualmente, mês a mês, pagos sob a forma de pagamento único, ou sob a forma de renda.



CRUZAMENTO DA DIRF COM DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

DIPJ X ECD X ECF X DARF X DCTF X DIRPF X DMED X DSPJ X DOI X
INFORME DE RENDIMENTOS EMITIDOS PELAS FONTES
PAGADORAS X PER/DCOMP X LIVRO DIÁRIO X LIVROS
FISCAIS X NOTAS FISCAIS DE COMPRAS, VENDAS E SERVIÇOS X
DIMOB X DIMOF X DIRF X DECRED X DERE X FCONT X EFD
CONTRIBUIÇÕES PIS/COFINS/INSS X Balancete de
Redução/Suspensão X GFIP/SEFIP X BALANÇO FINAL X DRE X SPED
FISCAL ICMS/IPI



RETIFICAÇÃO

A retificação da e-Financeira poderá ser feita em até 5 anos, contados a partir do termo final do prazo para sua entrega.



e-Financeira



MULTAS



PENALIDADES

A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.



PENALIDADES

As multas de que trata este artigo serão:

I - apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II - majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.



“Se as coisas fossem como gostaríamos que fossem, mesmo assim as pessoas continuariam a queixar-se de que já não eram como dantes”.

Pierre Dac



e-Financeira



OBRIGADO!